INCIDÊNCIA DA LEI DO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima
Keilla Priscila Agostinho
Ivone Alves De Sousa Santos
Flávia Rodrigues Cantagalli
Julia Regina Dos Santos Basilio

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A lei n°13.104/2015 conceitua a morte de uma determinada pessoa em razão do gênero (feminino), em situação de violência doméstica, como feminicídio. A violência é um veículo intrínseco para questões relacionadas com o homicídio em si. O contexto histórico que norteia essa causalidade é os padrões sociais que configuram e categoriza a sociedade entre gêneros.
Dentro das relações Homoafetivas de acordo com o site do jusBrasil:
“Márcio André Lopes Cavalcante, (2016), Obrigatoriamente deve ser uma pessoa do sexo feminino (criança, etc.., desde que do sexo feminino). Mulher que mata sua companheira homoafetiva: pode haver feminicídio se o crime foi por razões da condição de sexo feminino”. Com isso o entendimento discutido no site traz a perspectiva estritamente genética a condição biológica ignorando o fator da orientação sexual.

Objetivo

Objetivo do trabalho é ressaltar que as mudanças e evolução na forma da interação social dentro dos relacionamentos, não devem ser base para interferir ou até mesmo desqualificar instituídos para a proteção das mulheres. É de suma importância o entendimento que esses institutos servem para assegurar a dignidade, e é um mecanismo para desestimular as práticas de violência contra as mulheres.

Material e Métodos

Os matérias utilizados para a pesquisa está relacionado com analise dos institutos normativos e os princípios que regem nossa constituição princípios fundamentais: Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Tendo como base a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) garante a dignidade da mulher, pois estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Resultados e Discussão

O crime de feminicídio pode ser cometido por mulheres uma vez que a lei não faz distinção de gênero do autor. Uma das primeiras sentenças de feminicídio em relacionamento homoafetivo no país foi na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Contagem,localizado na região metropolitana de Belo Horizonte.Este caso ocorreu em 2017, os jurados reconheceram que a autora do crime agiu de forma cruel e o juíz aceitou a qualificadora de feminicídio baseado em um trecho do livro “A Lei Maria da Penha na justiça” escrito pela vice-presidente do IBDFAM Maria Berenice Dias. “Para ser considerada a violência como doméstica, o sujeito ativo tanto pode ser um homem como outra mulher. Basta estar caracterizado o vínculo de relação doméstica, de relação familiar ou de afetividade, pois o legislador deu prioridade à criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, sem importar o gênero do agressor.”

Conclusão

Concluo que, é possível a aplicação da lei de feminicídio em relações homoafetivas desde que o crime seja em um contexto de relação doméstica familiar e afetividade mesmo em relações homoafetivas. É de suma importância as mulheres terem conhecimento sobre formas de coibição, e a principal ferramenta para que haja uma intervenção em casos de violência é o Disque 180 um canal de denúncias disponível 24 horas e de forma gratuita.

Referências

https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordaoGet&numeroDoDocumento=777193
https://www.jusbrasil.com.br/artigos/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp/337322133
https://www.aurum.com.br/blog/principios-fundamentais/#:~:text=Quais%20s%C3%A3o%20os%205%20princ%C3%ADpios,e%20Direitos%20e%20Garantias%20Fundamentais.
Constituição Federal